

### DIREITO TRIBUTÁRIO

#### ICMS DIFAL em 2022

No próximo dia 30 de setembro, o Supremo Tribunal Federal (STF) iniciará o julgamento das ações diretas de inconstitucionalidade (ADI's) que discutem a possibilidade de exigência do diferencial de alíquota

(DIFAL) de ICMS já a partir de 2022. A controvérsia é objeto das ADI's n.ºs. 7066, 7070 e 7078, todas de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes.

#### Crédito de ICMS-ST pago a maior

Em recente julgado, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) no sentido de que o ICMS deve pago sobre o valor real e efetivo da operação, e não sobre valores estimados,

presumidos ou arbitrados pelo Fisco. Dessa forma, o STJ reconheceu o direito à restituição ao substituído tributário de valor de ICMS-ST, correspondente a fato gerador presumido que não se efetivar.

#### Créditos de PIS e Cofins sobre ICMS-ST

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve decisão que reconheceu o direito de inclusão do ICMS-ST na base de cálculo para fins de crédito de PIS/COFINS ao substituído tributário. A partir disso, para o autor da ação, ao apurar o crédito correspondente sobre mercadorias

adquiridas para revenda, o ICMS-ST também deve ser considerado, desde que se comprove que o valor destacado na nota fiscal tenha integrado o custo de aquisição, mediante sua inclusão no preço pago.

### DIREITO SOCIETÁRIO

#### Quóruns nas sociedades limitadas

Foi aprovada, sem vetos, pela Presidência da República, a Lei n.º. 14.451/22, publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2022, que altera importantes dispositivos do Código Civil relativos aos quóruns de aprovação nas sociedades limitadas. Pela lei, a nomeação de administrador não sócio dependerá da aprovação de pelo menos 2/3 dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e da maioria simples após a integralização. Até então, nos termos do Código Civil, a nomeação dependia de quóruns maiores: unanimidade dos sócios,

no caso de capital não estiver integralizado, e de 2/3 após a integralização. Além disso, a lei também reduz o quórum necessário para a modificação do contrato social, e para incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação. Nestes casos, o quórum até então previsto pelo Código Civil era de 75% do capital social, passando, agora, para a maioria simples do capital social. As novas regras previstas na Lei n.º 14.451/22 entram em vigor em 30 dias, contados da data da publicação.

### DIREITO COMERCIAL

#### Responsabilização penal de empresa

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por maioria, decidiu que a responsabilização penal de empresa incorporada não pode ser transferida à sociedade incorporadora. O colegiado fixou o entendimento de que o princípio da intranscendência da pena, previsto no artigo 5º, inciso XLV, da Constituição Federal, pode ser aplicado às pessoas jurídicas. No caso concreto, o Ministério Público do Paraná ofereceu denúncia contra sociedade empresária agrícola, imputando-lhe a prática do delito previsto no artigo 54, parágrafo 2º, inciso V, da Lei n.º. 9.605/1998, pelo suposto descarte de resíduos sólidos em desconformidade com as exigências da

legislação estadual. A defesa da empresa alegou a extinção da punibilidade diante do encerramento da personalidade jurídica da ré originária da ação penal. Assim, por aplicação analógica do artigo 107, inciso I, do Código Penal (CP), que trata da morte do réu, seria inviável o prosseguimento da ação contra a incorporadora. No STJ, o relator do caso, Ministro Ribeiro Dantas, observou que a incorporação é uma operação societária típica, por meio da qual apenas a sociedade empresária incorporadora continuará a existir, na qualidade de sucessora de todas as relações patrimoniais da incorporada, cuja personalidade jurídica é extinta. Assim,

para o Ministro relator, a extinção legal da pessoa jurídica ré, sem nenhum indício de fraude, acarreta a aplicação

análoga do artigo 107, inciso I, do CP, com a consequente extinção da punibilidade.

### Responsabilidade civil da contratante

A Primeira Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) decidiu, por unanimidade, que a contratante de prestação de serviços responde pelos danos causados ao prestador em acidente decorrente de ausência de segurança adequada, mesmo que inexistia o vínculo trabalhista. Segundo a orientação do colegiado, a empresa apelada consentiu na realização do serviço prestado que, por sua natureza, expõe o prestador à situação de risco. Por haver interesse da contratante na execução dos trabalhos, esta concorreu com o acidente quando se omitiu na instalação de sistema de segurança necessário para a prestação do serviço, em

desacordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego. O relator do caso, Desembargador Flávio André Paz de Brum, observou que, embora exista culpa concorrente da vítima, visto que não era empregado da empresa contratante, mas prestador de serviço especializado na instalação de calhas e com experiência nos equipamentos de segurança, a empresa apelada possui responsabilidade in vigilando, devendo fornecer o sistema de cabos obrigatório para a realização de serviços em altura que, no caso em questão, poderia ter evitado a queda da vítima.

## DIREITO MÉDICO

### Nova Lei estabelece que rol da ANS é exemplificativo

Entrou em vigor, no dia 21/09/2022, após sanção presidencial, a Lei nº. 14.454/2022, que estabelece critérios para cobertura de exames ou tratamentos de saúde que não estão incluídos no rol de procedimentos e eventos em saúde complementar. A nova Lei prevê que o rol da Agência Nacional de Saúde (ANS) constitui apenas referência básica aos planos privados de assistência à saúde, afastando o anterior entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acerca da taxatividade da referida lista, noticiado no Informativo nº. 306. Agora, os tratamentos ou procedimentos não previstos no rol da

ANS, prescritos por médico ou odontólogo assistente, deverão ser autorizados pela operadora, desde que (i) exista comprovação científica da sua eficácia; (ii) existam recomendações da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec); ou (iii) de órgão de avaliação de tecnologias em saúde que tenha renome internacional. Em nota, a Secretaria-Geral da Presidência da República afirmou que a sanção da Lei nº. 14.454/22 “confere maior segurança ao usuário nos contratos de plano de saúde”.

## DIREITO DO TRABALHO

### Reintegração de empregado

A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), em decisão unânime, considerou válida a dispensa de empregado, após ser considerado apto pelo INSS, depois de 14 anos de aposentadoria por invalidez. Para o colegiado, o empregado não tem direito a nenhum tipo de estabilidade após o fim do benefício. O relator do Recurso de Revista assinalou que a dispensa, após o retorno da aposentadoria por invalidez, deve preencher dois requisitos: a aptidão para o trabalho; e o cancelamento da aposentadoria.

Uma vez atestado pelo INSS que o empregado não tem mais a doença que resultou na invalidez, a continuidade do pagamento do benefício por mais 18 meses não implica a garantia provisória do emprego. Para o relator, admitir a estabilidade ou a manutenção da suspensão do contrato por esse período criaria uma condição mais vantajosa do que a própria estabilidade por acidente de trabalho ou doença ocupacional, que é de um ano.

### PABST & HADLICH

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Adélcio Salvalégio  
Dra. Alessandra L. E. Schroeder Altenburg  
Dra. Aline Ortiz  
Dr. Anderson Gomes Agostinho  
Dra. Andréa de Nes  
Dra. Barbara Reinert Krauss  
Dra. Carla Mislaine dos Santos  
Dra. Clara Marcarini Micheluzzi  
Dr. Clayton Rafael Batista  
Dra. Debora O. Bonfanti Bueno  
Dr. Denilson D. Lourenço de Paula  
Dra. Eduarda Hoppers de Souza  
Dra. Fabiana Montibeller  
Dr. Felipe Campos de Azevedo

Dr. Gustavo Luiz de Andrade  
Dr. Gustavo Oecksler  
Dr. Fernando Fernandes  
Dr. Haroldo Pabst  
Dr. Júlio César Krepsky  
Dra. Kátia Hendrina Weiers Krepsky  
Dr. Leutério Luiz de Lara  
Dr. Lucas Fernando Glienke  
Dr. Marcelo Alessandro Beduschi  
Dra. Marli T. Zago Ender  
Dr. Maro Marcos Hadlich Filho  
Dr. Pedro Felipe Manzke Coneglian  
Dra. Shirley Theiss  
Dra. Vanessa Pabst Metzler

Escritório especializado  
em Direito Empresarial:

Direito Societário  
Direito Tributário  
Direito Comercial  
Direito Cível  
Direito Trabalhista  
Direito Internacional  
Direito Médico e da Saúde

Escritórios associados  
no Brasil e Exterior